



CONGRESSO NACIONAL

MPV 863
00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/12/2018

Proposição: MP Nº 863 de 13//12/2018

Autor: Dep. Tadeu Alencar –PSB-PE

N.º Prontuário:

1. supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 1

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º da MP 863/2018 a seguinte redação:

Art. 181. Autorização somente será concedida à pessoa jurídica:

I - constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil;

II – com no máximo quarenta e nove por cento do capital com direito a voto pertencente a estrangeiros;

III – que disponha de qualificação técnica para prestar serviço e capacidade econômico-financeira, segundo normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil.

JUSTIFICAÇÃO

A MP libera a participação do capital estrangeiro nas empresas de transporte aéreo. Isto é, permite o ingresso ilimitado de capital estrangeiro nas empresas aéreas que atuam no País.

Assim, o governo perderia o poder de decisão sempre sobre os interesses nacionais.

É importante lembrar que a maioria dos países limitam a participação do capital estrangeiro. Nos Estados Unidos, por exemplo, somente é permitido 25% de capital externo, na china 35% e na União Europeia 49%. Mesmo em países extremamente abertos aos investimentos estrangeiros, por se tratar de uma questão complexa que envolve segurança nacional, soberania e até mesmo a proteção dos postos de trabalho, adota-se uma legislação protetiva.

Outro problema gerado pela desnacionalização total das empresas aéreas seria a redução do emprego de brasileiros tendo em conta que a empresa poderia operar com mão de obra do seu país de origem.

Assinatura



CD/18056.79875-08



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



CD/18056.79875-08

Assinatura